Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01904	15/03/2023 17:26:46	15/03/2023 17:26:46	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gabriela Silva Seles	Departamento de Compras e Almoxarifado	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	27/04/2023 23:59:59	25/04/2023 23:59:59	Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentaria e posterior envio a controladoria

Gabriela Silva Seles
Chefe do Departamento de Compras
Prt. 22/2022

Assinado eletronicamente por
Gabriela Silva Seles
Em 15/03/2023 às 17:26
Código de validação: 8a67481d-0459-4a4f-95a2-f246f85f9adc

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Biblioteca Móvel - Giroteca oferece um rico acervo de livros, uma mapoteca e uma biblioteca digital, além de apresentar autores regionais, resgatando assim a memória literária de nosso estado, promovendo e incentivando novos escritores locais. O Equipamento apresenta-se como um equipamento cultural engajado com a realidade educacional do novo século e sensível às necessidades dos nossos educadores. Diante deste desafio, intenciona-se a favorecer as crianças o seu pleno desenvolvimento com todas as possibilidades que a Giroteca oferece. Constitui elemento dinamizador às bibliotecas escolares porventura já existentes em nossa Rede de Ensino, uma vez que, por sua mobilidade, possa alcançar maior número de leitores.

Ressalta-se que, por se tratar de um objeto móvel, a Giroteca configura-se como bibliotecas em movimento, e neste sentido, assumem caráter dinâmico e catalisador, através da troca de experiências entre professores atuantes em nossa Rede; geram ações e desenvolvimento de projetos interdisciplinares a favor da biblioteca escolar; promovem a itinerância e o dinamismo do acervo; promovem o acesso a um maior número de alunos; potencializam a concepção da biblioteca como extensão da sala de aula e da comunidade escolar e externa; promovem o ensino com pesquisa; ampliam a atuação e função da biblioteca escolar no entorno da escola; contribuem para o empoderamento dos sujeitos em direção a uma educação de qualidade e formação cidadã.

Justifica-se, portanto, a aquisição da quantia de 03 unidades do equipamento, distribuídas nas unidades de ensino do município de Coelho Neto, mediante programação da Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, enunciou a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, ressalvando apenas os casos especificados em lei, nos quais será possível a contratação direta. No entanto, existem casos em que a licitação não seria a maneira mais viável de se ter almejado os fins e necessidades da Administração Pública. Com efeito, a inocorrência de licitação, com a consequente contratação direta constitui forma anômala de contrato, cabível somente nas hipóteses em que a lei dispensa ou declara inexigível a licitação, desde que demonstrada a adequação legal e a conveniência para a Administração Pública.

Dentre as hipóteses de contratação direta previstas no ordenamento jurídico, encontram-se as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais se destaca a prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 que apregoa ser inexigível o certame “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento da Biblioteca Móvel Giroteca. A distribuição e comercialização da mesma é de exclusividade da GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., conforme carta de exclusividade emitida pela Confederação Nacional da Indústria (2905503), portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.

Após a aquisição de quatro Bibliotecas Móveis denominadas GIROTECA, que foram instaladas nas escolas onde atende os alunos do ensino funtamental, surgiu a necessidade de aquisição de mais três unidades para melhor atendimento da demada de alunos da rede municipal de ensino.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem adquiridos possuem a seguinte especificação: confeccionada em MDF ULTRA na cor branca, com 0,30m de espessura nas bordas e 0,15m para as prateleiras e espaçadores, 05 (cinco) MÓDULOS expositores, 02 (dois) MÓDULOS para comunicação institucional e 01 (um) MÓDULO para mural de notícias. Chassi confeccionado em chapa galvanizada de 1.8 x 1.5 pol; Rodízios em aço inox e roda em nylon com 0,10m de altura; Cantoneiras em chapa galvanizada de 1.4 x 0.5 pol; Dobradiças em chapa galvanizada 1.4 x 0.5 pol, soldadas em gonzos de aço inox com 0.5 pol.; Acrílico Cristal transparente com 3 mm de espessura, 0.56 cm de comprimento e 3.5 de largura dobrado a 90°. Adesivos e Cortiça.

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	**Mobiliário**	
	1.1 Biblioteca Móvel	1.1.1. 1° Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade 1.1.2. 2° Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade 1.1.3. 3° Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com espaço final. 1.1.4. 4° Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade 1.1.5. 5° Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com 2 mesas dobráveis de 0,78m de largura, e 0,70 de altura 1.1.5.1. Suporte deslizante para tela de data show 1.1.5.2. Suporte Duplo Móvel para Computadores 1.1.5.3. Suporte Duplo Móvel para Computadores 1.1.5.4. Suporte Duplo Móvel para Televisor
	1.2 Mapoteca	Mapoteca construída em MDF na cor branca com 1,5cm de espessura e base deslizante em aço inox 0,10m de altura, 0,30m de profundidade e 1,55m de largura, com acabamento em acrílico e tampa deslizante.
2	**Plataforma Cultural**	
	2.1 Módulos Literários	2.1.1. Literatura Infantil - 500 livros 2.1.2. Literatura Infantojuvenil - 500 livros 2.1.3 Clássicos Brasileiros e Universal - 500 Livros 2.1.4. Literatura Regional - 500 livros

	2.2 Processamento Técnico	Catalogação, Classificação e indexação
	2.3 Capacitação	Contação de estórias Pesquisa Escolar Literatura de Cordel Auxiliar de Biblioteca Iniciação à Informática
	2.4 Mapas	2.2.1. Mapa Mundi 2.2.2. Mapa Brasil 2.2.3. Mapa Estado 2.2.4. Mapa do Município
	2.5 Biblioteca Virtual	Sistema composto por 2.000 obras digitais
3	**3.1 Equipamentos**	3.1.1. TV em LED de 32 polegadas resolução HD 1366x768 tempo de resposta de 8ms brilho de 234 cd/ msup2 com comunicação sem fio entre dispositivos móveis e HDTV, função smart. 3.1.2. Impressora Jato de Tinta Colorida, até 7,5 ppm, rascunho até 20 ppm. Qualidade 4800x1200 dpi. 3.1.3 .Notebook Intel Core I3-3110M (3M Cache 2.40 GHz) Memoria 4GB DDR3. Monitor Led 14''. 3.1.4. 4 (quarto) Computador Ultra Compacto, Processador Quad Core Memória 6GB DDR3/L SSD 32. Monitor 17,5'' à 19". 3.1.5. 20 (vinte) Tablets, 7 polegadas com tela 1024x600, sistema Android, bateria de 2.700 MAH, conexões 3g/Wifi/Bluetooth, câmera frontal 2MP e traseiro 1,3MP. 3.1.6. Data Show. 3.1.7. Tela Retrátil 1.30 x .1.00. 3.1.8. Nobreak 2000va 2kva. 3.1.10. Cadeiras Dobráveis.
	3.2 Software	3.2.1. Sistema de Gestão de Bibliotecas
	3.3 Tecnologia Assistiva (LIVOX)	3.3.1. Software de comunicação alternativa – Livox \ PROPOSTA PARA 2 (duas) LICENÇAS PERPÉTUAS E SUPORTE TÉCNICO ON LINE
	Mesa Digital	3.3.2. Mesa redonda com 1.40m de diâmetro, com pernas dobráveis fabricadas em chapa galvanizada de 1/8 pol., construída em MDF, com duas placas sobrepostas medindo 15mm cada uma com espaçamento de 35cm de largura em profundidade de 1.5mm composta por 4 notebooks de 14' (polegadas), 4 tomadas elétricas para alimentação, Tomada Rede Rj-45 Tipo Tomada rede Rj-45 (WEB) - Cat - 5E Cor Branco Tensão Elétrica Não Corrente Elétrica com extensor RJ45

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será feita diretamente nas Unidades de Ensino indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no turno da manhã das 08h às 12h, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do

contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado.

4.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor.

4.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMED obrigando- se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

4.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

4.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, objeto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

4.6. A Contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

4.7. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.8. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

4.9. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

4.10. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;

5.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. PREVISÃO DE CUSTOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O custo estimado da contratação será definido em pesquisa de preços a ser realizado pelo setor competente de acordo com legislação vigente

11.2. O valor unitário está compatível com os preços praticados pelo fornecedor em contratos com outros órgãos da Administração Pública, conforme nota de empenho e/ou contratos administrativos de objeto semelhante apresentados.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.

12.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.1. Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.

12.2.2. Comprovação de exclusividade pelo fornecedor a ser contratado.

13. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

13.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Projeto Básico, o qual foi aprovado pelo setor solicitante.

Coelho Neto - MA, 13 de março de 2023.

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2023.03.13 10:00:10 -03'00'

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMO 2023/SEMED

Coelho Neto (MA), 13 de março de 2023

A Ilma. Sra.
Gabriela Silva Seles
Setor de Compras

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA.

Solicitamos abertura de processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, da GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico e demais documentos em anexo.

As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos do QSE, MDE E FUNDEB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico: composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos(incluindo livros em braile), uma bibliotecainterativa (filmes educativos e documentários) e 4.000 livros digitais (e-books e audiobooks); 01 (uma) mapoteca; 01 (um) módulo tecnológico com 53 itens;01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicaçãoinstitucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cmde altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e 1,5cm de profundidade, urna mapoteca eurna mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. **Marca/Fabricante: GLOBALTEC**	UND.	03

Atenciosamente,

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2023.03.13 17:07:42 -03'00'

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: BIBLIOTECA MOVEL GIROTECA

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de proposta de , BIBLIOTECA MOVEL GIROTECA para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto -MA

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: **planejamentopmcnlicitacao@gmail.com**

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa,
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta por extenso;
f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

Coelho Neto - MA, 14 de março de 2023

Gabriela Silva Seles

Gabriela Silva Seles
Coordenadora Setor de Compras
Portaria Nº 022/2022

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico: composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos(incluindo livros em braile), uma bibliotecainterativa (filmes educativos e documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca; 01 (um) módulo tecnológico com 53 itens;01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicaçãoinstitucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cmde altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e 1,5cm de profundidade, urna mapoteca eurna mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. Marca/Fabricante: GLOBALTEC	UND	03

Gabriela Silva Seles

Gmail

setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1 mensagem

setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com> 14 de março de 2023 às 08:57
Para: Globaltec Tecnologias Educacionais <globalteceducacional@gmail.com>

Bom Dia!

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a proposta, referente à aquisição de bibliotecas móveis GIROTECA destinadas à Educação do ensino fundamental da rede municipal, com o intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA.
Sem mais para o momento e na certeza de contar com a vossa colaboração, desde já agradecemos.
Segue planilha em anexo.

Setor de compras

Prefeitura de Coelho Neto - MA.

solicitação cotação.docx
37K

GLOBALTEC EDUCACIONAL

PROP 018/23 São Luís, 14 de Março de 2023

À

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Ao

Setor de Compras

M.D. Sr(a). Gabriela Silva Seles
Coordenadora do Setor de Compras

Senhora Coordenadora,

A empresa Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda., situada na Rua Dois, Nº 05, Lote 02 Loteamento Angelim, Bairro Angelim, CEP nº 65.060-641, São Luís - MA, inscrita no CNPJ 30.570.278/0001-65, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0163866320010 – SESPC/MA, e do CPF n.º 002.558.753-63 tem a grata satisfação de apresentar a V.Sª., nosso melhor preço para fornecimento do equipamento Biblioteca Móvel - GIROTECA, para esse setor de compras.

Item	Unid	Quant	Especificação	Vlr. Unit. (R$)	Vlr. Total (R$)
01	UN	03	**Biblioteca Móvel, Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico; composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos (incluindo livros em braile), uma biblioteca interativa (filmes educativos e documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca; 01 (um) módulo tecnológico com 53 itens; 01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional.** **Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura x 30cm de largura e 1,5cm de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel.**	**445.800,00**	**1.337.400,00**
			VALOR TOTAL:		**1.337.400,00**

Importa a presente PROPOSTA de R$1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

GLOBALTEC EDUCACIONAL
Rua Projeta, nº 15, Loteamento Placas do Angelim,
Angelim - São Luís MA CEP 65060-641
E-mail: globalteceducacional@gmail.com (98) 98116 0120

Atenciosamente,

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2023.03.14 12:14:48 -03'00'

Kleber Castro

Diretor

Local de Entrega: Almox.

Prazo de Entrega: 60 (sessenta) Dias

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: À vista, após entrega do equipamento

Informamos que taxas, impostos e demais despesas decorrentes deste fornecimento estão inclusas no preço final.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01905	15/03/2023 17:31:58	15/03/2023 17:31:58	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	14/04/2023 23:59:59	16/03/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

1569000000 Outras Transferências do FNDE

1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0145 1.009 Aquisição de Equipamentos Para Escolas

e Sec de Educação.

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.

Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB

12 361 0160 1.702 Aquisição de Equipamento e Mobiliario

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB

12 365 0160 1.007 Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos

de Creches e Ensino Infantil.

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

1543000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 15/03/2023 às 17:31
Código de validação: 64d7630a-a2cd-449b-aa57-a1308dd79799
Token: FQW4H6PW

SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1569000000 Outras Transferências do FNDE
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 1.009 Aquisição de Equipamentos Para Escolas
e Sec de Educação.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB
12 361 0160 1.702 Aquisição de Equipamento e Mobiliario
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

SETOR DE CONTABILIDADE

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB
12 365 0160 1.007 Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT
1543000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Educação demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 15 de março de 2023.

GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396

Assinado de forma digital por GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396
Dados: 2023.03.15 17:30:51 -03'00'

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01905	15/03/2023 17:31:58	17/03/2023 05:56:35	Bloqueado por atraso

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	14/04/2023 23:59:59	16/03/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01905	17/03/2023 14:48:25	17/03/2023 14:48:25	Desbloqueado por autorização

Informações gerais

Assunto:
Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Danniele Almeida Marques	Não se aplica	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	02/05/2023 23:59:59	28/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Danniele Almeida Marques, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 17/03/2023 às 14:48
Código de validação: eaac5c02-9fac-4d0c-9445-3ea0570f9265
Token: XQB033R4

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01947	17/03/2023 15:24:51	17/03/2023 15:24:51	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	02/05/2023 23:59:59	02/05/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Tendo sido realizada análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente, encaminho para que dê-se prosseguimento processual na forma da hipotese legal compatível.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 17/03/2023 às 15:24
Código de validação: 41c9c8de-8cb1-4443-9c7f-58d8cfea16bd
Token: 34BKUMWH

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01951	17/03/2023 17:26:58	17/03/2023 17:26:58	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação	Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
9 Dias (Úteis)	30/03/2023 23:59:59	30/03/2023 23:59:59	Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Jesuslene Sousa da Luz

Assinado eletronicamente por
Jesuslene Sousa da Luz
Em 17/03/2023 às 17:26
Código de validação: d096086e-ef87-4331-88b2-91976e0ee792
Token: TROI7WCZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
Contrato nº____/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022
Processo Administrativo nº 1203/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

PRELIMINARES

Por este instrumento particular de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada pela Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite,** portadora do CPF nº 074.914.093-34 e do RG nº 3090802006 SESP-MA, doravante denominada **Contratante** e, pelo outro lado, a empresa **GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.**, situada à Av. Cel. Colares Moreira nº 07, loja 05/06 Ed. Vinícius de Moraes, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322, inscrita no CNPJ nº 30.570.278-/0001-65, neste ato representada pelo seu signatário, Sr. **Raimundo Kleber Castro Santos**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Via 01, Qda. G, nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715, portador da Cédula de Identidade nº 0163866320010 e do CPF nº 002.558.753-63, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Biblioteca Móvel - GIROTECA para os alunos da rede municipal de ensino de São José de Ribamar - MA**.

Cláusula 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, sob a égide do art. 25, I, da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 7.574.538,40 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Biblioteca Móvel, confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos e 2.000**	UN	20	R$ 378.726,92	R$ 7.574.538,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	livros digitalizados (ebooks, livros em braille, áudio books e biblioteca interativa), 1 módulo tecnológico com 52 itens (hardwares), 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70M de altura x 1,60M de largura e 0,30M de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65M de altura por 1,60M de largura e 1,5M de profundidade. 02 módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65M de altura x 0,30M de largura e 1,5M de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 8 estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e literatura de cordel.				
TOTAL					**R$7.574.538,40**

Cláusula 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	05.02 – Fundo Municipal de Educação;
Função Programática	12.365.0006.1010.0000 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil.
Fonte de Recurso	2.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Anterior).
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, após a publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso.

Cláusula 6ª - DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Fornecimento deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante.

Parágrafo 1º - Os fornecimentos deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior, não sendo tomadas as devidas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data da solicitação da nova ordem de fornecimento coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada,** mediante apresentação da seguinte documentação:

- **a)** Nota Fiscal / Fatura;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- **c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **e)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo 1º - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula 8ª - DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Fornecimentos recebidos.
9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela Contratante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

- **a)** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os fornecimentos objeto deste Termo.
- **b)** Ao fiscal competirá:
- **c)** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **d)** Fiscalizar a execução dos fornecimentos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- **e)** Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto do Contratado, as ocorrências havidas.

Cláusula 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se, ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- **a)** Prestar o Fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- **b)** Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- **c)** Atender prontamente as Ordens de Fornecimentos e instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de fornecimentos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Fornecimento;

e) Arcar com os tributos que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes ao Fornecimento do presente Contrato;

11.2. Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de fornecimentos;

Cláusula 12ª - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula 14ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

São José de Ribamar - MA, 13 de julho de 2022

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Contratante

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2022.07.13 14:11:01 -03'00'

Raimundo Kleber Castro Santos
GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Santa Inês/MA, nascimento em 31/08/1957, portador da carteira de identidade (RG): n° 0163866320010, expedida por SESPC/MA em 10/06/2009 e CPF: n° 002.558.753-63, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Via 01, Qda. G, Nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715;

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA,** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob **NIRE n° 21200999866**, com sede Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA. , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 30.570.278/0001-65, resolve **ALTERAR** o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula a seguir:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO
A sociedade passará a exercer suas atividades à Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

Devido a alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

CLAUSULA II - A sociedade terá o seguinte objeto social:

- CNAE n° 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- CNAE n° 4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (biblioteca móvel, laboratório educacional móvel de ciências, laboratório educacional móvel de robótica, laboratório educacional móvel de tecnologia da informação, planetário móvel, brinquedos pedagógicos, kit escolares);
- CNAE n° 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- CNAE n° 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- CNAE n° 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE n° 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (treinamento e capacitação).

CLAUSULA III - O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo que R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) já integralizado e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a integralizar, no período de 20.05.2021 a 20.09.2024, neste ato em moeda corrente.

Sócio	Qtd Quotas	Valor em R$	%
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS	250.000	250.000,00	100,00
TOTAL:	250.000	250.000,00	100,00

CLAUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA V - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Raimundo Kleber Castro Santos** que assinará isoladamente com os poderes e atribuições de, ***Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente***, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários

CLAUSULA VI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VII – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLAUSULA VIII – O administrador sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/ MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 20 de Maio de 2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
Diretor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ESTEVAO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012813, registrado em 08/08/2014, inscrito no CPF n° 28043545391, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28043545391	012813	ESTEVAO PEREIRA DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 21:08 SOB Nº 20220625174.
PROTOCOLO: 220625174 DE 29/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206897908. CNPJ DA SEDE: 30570278000165.
NIRE: 21200999866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2022.
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS

FILIAÇÃO
ADEMAR DANILO SANTOS E MARIA RIBAMAR CASTRO SANTOS

DATA NASCIMENTO 31/08/1957
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **
NATURALIDADE
SANTA INES - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00255875363
DNI
P-200
VIA-02
REGISTRO GERAL 016386632001-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2021
REGISTRO CIVIL
NASC. N 120287 FLS. 150 LIV. 280 SÃO LUIS MA 1 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC
CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS

MAI816090718

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	29/09/2022	28/10/2022	29	29/11/2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
INSTALAÇÃO: 1109928
CPF: ***.558.75*-**
R. VL 01 , 55 , QD G CEP: 65010-000 ALTO DO CALHAU - SAO LUIS - MA

Parceiro de Negócio
1109928

Conta Contrato
1109928

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2022	11/11/2022	R$ 1.681,75

NOTA FISCAL Nº 027793018 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 28/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21221006272793000184660000277930182023367056
Protocolo de autorização: 3212200015564379 - 28/10/2022 às 16:40:54

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 30/09 - 28/10

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	898	0,848541	0,650900	40,34	137,16	761,99
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						39,74
Parcela (25/60)						880,02

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	761,99	18,0000	137,16
PIS	624,83	1,1518	7,19
COFINS	624,83	5,3052	33,15

CONSUMO kWh

OUT/21	1175
NOV/21	1088
DEZ/21	1098
JAN/22	949
FEV/22	865
MAR/22	964
ABR/22	721
MAI/22	895
JUN/22	976
JUL/22	831
AGO/22	970
SET/22	953
OUT/22	898

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10650673404	Consumo	ATIVO TOTAL	21.946	22.844	1,00	898 kWh

Reservado ao Fisco
040A.DC58.966D.929E.ABEF.91CD.06E1.BF16

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	28/10/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.382252 40195.354176 1 00000000168175**

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO: 11.11.2022
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO: 1109928		REFERÊNCIA: 10/2022	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 28.10.2022	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202210027793018	ESPÉCIE DOCUMENTO: DM	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 28.10.2022	NOSSO NÚMERO: 33733822540195354
USO DO BANCO	CARTEIRA: 17	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.681,75

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS 002.558.753-63

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

p>

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126220239

Nome / Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 30.570.278/0001-65

Endereço: RUA DOIS, ANGELIM CEP: 65060641 no município de São Luís/

Atividade Principal: 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

Atividade(s) Secundária(s) 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

São Luis, segunda, 30 de maio de 2022

Código de Autenticidade: **NKUHJPVD**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: aquisição de três Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria Municipal de Educação.

A Biblioteca Móvel - Giroteca oferece um rico acervo de livros, uma mapoteca e uma biblioteca digital, além de apresentar autores regionais, resgatando assim a memória literária de nosso estado, promovendo e incentivando novos escritores locais. O Equipamento apresenta-se como um equipamento cultural engajado com a realidade educacional do novo século e sensível às necessidades dos nossos educadores. Diante deste desafio, intenciona-se a favorecer as crianças o seu pleno desenvolvimento com todas as possibilidades que a Giroteca oferece. Constitui elemento dinamizador às bibliotecas escolares porventura já existentes em nossa Rede de Ensino, uma vez que, por sua mobilidade, possa alcançar maior número de leitores.

Após a aquisição de quatro Bibliotecas Móveis denominadas GIROTECA, que foram instaladas nas escolas onde atende os alunos do ensino funtamental, surgiu a necessidade de aquisição de mais três unidades para melhor atendimento da demada de alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que, por se tratar de um objeto móvel, a Giroteca configura-se como bibliotecas em movimento, e neste sentido, assumem caráter dinâmico e catalisador, através da troca de experiências entre professores atuantes em nossa Rede; geram ações e desenvolvimento de projetos interdisciplinares a favor da biblioteca escolar; promovem a itinerância e o dinamismo do acervo; promovem o acesso a um maior número de alunos; potencializam a concepção da biblioteca como extensão da sala de aula e da comunidade escolar e externa; promovem o ensino com pesquisa; ampliam a atuação e função da biblioteca escolar no entorno da escola; contribuem para o empoderamento dos sujeitos em direção a uma educação de qualidade e formação cidadã.

Fundamentação Legal

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento da Biblioteca Móvel Giroteca. A distribuição e comercialização da mesma é de exclusividade da GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., conforme carta de exclusividade emitida pela Confederação Nacional da Indústria (2905503), portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolha do Fornecedor e Justificativa do Valor

A Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda. Apresentou ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO nº 017/2022, emitido pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI atestando, "para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social "GlobalTec Tecnologias Educacionais Ltda" CNPJ 30.570.278/0001-65 é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional "Giroteca", identificado pelo NCM 9403.60.00 (...)".

A empresa apresentou também a documentação de habilitação, comprovando os requisitos jurídicos, econômico-financeiro e técnico exigidos.

A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. A empresa apresentou comprovante de preços por meio dos contratos e nota de empenho: Contrato de Fornecimento celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar (MA), em 13/07/2022, acompando da Nota de Empenho nº 705003, e Contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de Teresina (PI), celebrado em 27/07/2022, e Nota de Empenho nº 8950, demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado perante outros órgãos da Administração Pública. Ressalte-se que o preço praticado é o mesmo praticado no para aquisição do objeto pelo município de Coelho Neto no Processo nº PR2022.12/CLHO-05135

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 30.570.278/0001-65, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

Coelho Neto (MA), 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2023.03.17 17:13:10 -03'00'

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Eduação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53.

CONTRATADA:, XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx.

REPRESENTANTE: Sr. xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA, conforme Projeto Básico e proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023-SEMED erege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alteraçõesposteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico:composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos(incluindo livros em braile), uma bibliotecainterativa (filmes educativos e	UNID	03	445.800,00	1.337.400,00

	documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca;01 (um) módulo tecnológico com 53 itens;01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e1,5cm de profundidade, urna mapoteca eurna mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. Marca/Fabricante: GLOBALTEC				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Projeto Básico.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições

avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

VI) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;

VII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, xx de xxxxx de 2023.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

FUNDEB

Endereço: Rua Glicero Martins
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ Nº : 11.498.026/0001-28

NOTA DE EMPENHO Nº 705003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.1010.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
4 4 90 52	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
4.4.90.52.99	**Outros Materiais Permanentes**

SALDO ANTERIOR	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.788.044,12	**3.787.269,20**	**774,92**

FICHA: **917** DATA: **05/07/2022** LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE** **Nº 0019/22** PROCESSO: **1203/2022**

CREDOR..: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**
Reserva.: **1118**
CNPJ/CPF: **30.570.278/0001-65** CÓDIGO: **1364** Telefone: **(98) 2107-3597**
ENDEREÇO: **R DOIS** CIDADE..: **SAO LUIS** U.F..:: **MA**

FONTE DE RECURSOS : **CÓDIGO DE APLICAÇÃO:**
2.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Discriminação do Material e/ou Serviço..:
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL - GIROTECA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203/2021-SEMED.

TIPO DE EMPENHO: **ES - Estimativa** **VALOR TOTAL...: 3.787.269,20**

Valor por Extenso:
três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e n

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: **05/07/2022**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação

Emissão: WILQUE
Usuário: WILQUE

NOTA DE EMPENHO

Nrº 8950
Global
Data da Emissão: **05/09/2022**
Processo Nº: 00000.000000/0000-01

Nrº Empenho Órgão: 09001383
Em Liquidação: Não

Identificação da Unidade
Órgão : **09000 - Secretaria Municipal de Educação** SEMEC
Unidade : **09001 - Secretaria Municipal de Educação** SEMEC
Endereço : **Areolino de Abreu-1507-Centro-Teresina-PI-64000-180** CNPJ : *06.554.869/0005-96*
Telefone : *3215-7946*

Identificação do Credor
Credor : **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**
Endereço : **das Gaivotas-07-Jardim Renascença-São Luís-MA-65075-160** CNPJ / CPF : *30.570.278/0001-65*
Telefone :
Dados Bancários : **Banco - 1** **Agência - 3219-0** **Conta Corrente - 13440-6**

Identificação da Dotação Ficha: **646**
Programática : **12.361.0009.2.612** - **Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental**
Despesa : **4.4.90.52** - **Equipamentos e Material Permanente**
Centro de Custo : **251** - **Livros p/ Acervos**
Fonte : **500.200** - **Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO**
Convênio : **0 - Sem Convênio**

Contrato : **88** Ano : **2022** Tipo Pré-requisição

Especificação da Despesa
Subelemento : **6 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**
Item : **1 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**
Regime de Despesa : Normal
Histórico : Referente à aquisição de bibliotecas móveis - GIROTECA, conforme solicitado no Memorando 06/2022/GEF/SEMEC(Cont.nº.88/22)

Valor : **R$ 3.862.000,00** Três Milhões Oitocentos e Sessenta e Dois Mil Reais**

Licitação : Lei 8.666/1993 *Local p Entrega* :
Modalidade Licitação : IN - Inexigibilidade *Ano:* 2022 Nº Proc. Licitação: 8

Demonstrativo de Saldos *Operação Anterior*
Saldo Anterior da Dotação : R$ 7.053.750,00 Reserva Nº :8447
Valor de Empenho : R$ 3.862.000,00
Saldo Disponível da Dotação : R$ 3.191.750,00

Programação da Liquidação
Condições de Pagamento : /
Prazo (em dias) : 60 Início da Vigência : 05/09/2022

Mês Valor	Mês Valor	Mês Valor	Mês Valor	Mês Valor	Mês Valor
Jan 0,00	Mar 0,00	Mai 0,00	Jul 0,00	Set 0,00	Nov 0,00
Fev 0,00	Abr 0,00	Jun 0,00	Ago 0,00	Out 3.862.000,00	Dez 0,00

Iniciativa
Código : **82**
Iniciativa : **Melhoria e manutenção da infraestrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental**

Observações :

Crédito Deduzido
Data ____/____/_______

Assinatura

Autorização da Despesa
Data ____/____/_______

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Julimar Brito dos Santos**, **Gerente de Finanças**, em 05/09/2022, às 12:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 05/09/2022, às 12:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador informando o código verificador **5382921** e o código CRC **24BBA4FA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2019 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Divulga as tecnologias educacionais com inscrição validada - Edital 25, de 02 de abril de 2018 - 2º ciclo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a lista das tecnologias educacionais com inscrições validadas, cujos proponentes optaram por participar do 2º ciclo avaliativo de que trata o Edital 25/2018/SEB - Convocação para o Processo de Inscrição, Avaliação e Precificação de Tecnologias Educacionais para a Educação Básica.

Art.2º Considerando o subitem 7.15 do referido Edital, a tecnologia educacional considerada para verificação foi aquela não excluída da última operação de cadastramento realizada na Plataforma Evidências.

Art. 3º O proponente com tecnologia educacional não constante da lista poderá consultar o motivo, acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

Art. 4º No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a da informação deste resultado, o proponente cadastrado pode recorrer do resultado, exclusivamente pela Plataforma Evidências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO

	PROPONENTE	TECNOLOGIA	SITUAÇÃO
1	AFG Editora Educacional Ltda	Plataforma Compasso Digital	Validada
2	Árvore de Livros Comércio Distribuição e Serviços SA	Árvore de Livros	Validada
3	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Validada
4	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DO ENSINO MÉDIO	Validada
5	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE CIÊNCIAS	Validada
6	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO INTERATIVO DE MATEMÁTICA	Validada
7	Editora Moderna Ltda.	Educabot Moderna - Assistente Virtual de Estudo	Validada
8	Faz Educação e Tecnologia LTDA	Vagaluno - Solicitação de Vagas	Validada
9	**Globaltec Tecnologia Educacional LTDA**	**BIBLIOTECA MÓVEL -GIROTECA**	**Validada**
10	Maestria Consultoria Educacional LTDA - ME	BNCC NA SALA DE AULA - Formação para Professores da Educação Básica	Validada
11	Multimedia Arts Ltda - EPP	Jornada das Letras - O alfabeto	Validada
12	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática	Validada
13	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática	Validada
14	Positivo Soluções Didáticas LTDA.	PrepApp - Para a Vida	Validada
15	Positivo Tecnologia S.A	Aprimora	Validada

16	Positivo Tecnologia S.A	Mesa Educacional Aprender	Validada
17	VAT Tecnologia da Informação LTDA	Plataforma IP.TV para Educação Presencial com Mediação Tecnológica, embarcada em kit para sala de aula, incluindo solução para dispositivos móveis de alunos e professores	Validada
18	VAT Tecnologia da Informação LTDA	Mapix - Plataforma de Gestão e Monitoramento em Tempo Real do Transporte Escolar que oferece aos usuários (alunos, pais e transportadores) e ao gestor público, uma operação mais eficiente e segura.	Validada
19	Vetor Editora Psico Pedagógica Ltda	IDEM - ITINERÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	Validada

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 88/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.009410/2021-53/SEMEC/PMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA N° 3219-0

C/CORRENTE Nº 13440-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA,** nome de fantasia **GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.570.278/0001-65, NIRE 21200999866, com sede na Av. Cl. Colares Moreira, N. 07, Sala 105, Cond. Empresarial Vinicius de Morais. Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-160, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal seu sócio administrador **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0163866322001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 002.558.753-73, residente e domiciliado na R. VL 01, 55, QD, G ALTO DO CALHAU, SÃO LUIS/MA, CEP 65010-000, podendo também ser representada por seu procurador **JOSÉ MILTON FERREIRA DE LIRA**, empresário, portador do RG 469445920123 SSP/CE, inscrito no CPF nº 408.505.443-00, residente e domiciliado em AL IV, S/N, BLP AP 302, BEQUIMAO, SÃO LUIS/MA, CEP nº 65061-500, conforme procuração pública anexada aos autos (3416668), resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação para aquisição fornecimento da Biblioteca Móvel **GIROTECA**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **10 (dez) unidades da Biblioteca Móvel GIROTECA**, para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Municipais da Secretaria Municipal de Educação, de Ensino Fundamental de 1º a 9º anos, considerando que, atualmente, a

Rede Municipal de Educação de Teresina conta com apenas 98 Bibliotecas e/ou salas de Leitura disponíveis para os alunos de um universo de quase 320 Escolas Municipais.

1.2. As unidades serão distribuídas pelas quatro zonas da Cidade de Teresina, nas Unidades de Ensino relacionadas abaixo. 02 (duas) unidades do equipamento serão destinadas à prédios administrativos da SEMEC, uma no Centro de Formação Prof. Odilon Nunes e outra na Sede, para serem utilizados em eventos por esta secretaria.

UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO
E.M. JÚLIO LOPES	Avenida Jornalista Lindberg Leite, s/n Portal da Alegria
E.M. MOCAMBINHO	R. Dr. Ant. P. Martins, 6000, B. Mocambinho
E.M. PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Diniz, 2834, B. Pq Itararé
E.M. MÁRIO FAUSTINO	Residencial Habitar Brasil, s/n Pedra Mole
E.M. SANTA FÉ	Q 01, n° 1345 – Bairro Santo Antonio
E.M. JOSÉ NELSON	R. Basílio A. de Carvalho, 1009, B. Pq. Alvorada
E.M. HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia. PI 112, km 22 São Vicente – Socopo -
E.M. CACIMBA VELHA	Cacimba Velha

1.3. Os materiais a serem adquiridos possuem a seguinte especificação:

1.3.1. Confeccionada em MDF ULTRA na cor branca, com 0,30m de espessura nas bordas e 0,15m para as prateleiras e espaçadores, 05 (cinco) MÓDULOS expositores, 02 (dois) MÓDULOS para comunicação institucional e 01 (um) MÓDULO para mural de notícias. Chassi confeccionado em chapa galvanizada de 1.8 x 1.5 pol.; Rodízios em aço inox e roda em nylon com 0,10m de altura; Cantoneiras em chapa galvanizada de 1.4 x 0.5 pol.; Dobradiças em chapa galvanizada 1.4 x 0.5 pol., soldadas em gonzos de aço inox com 0.5 pol.; Acrílico Cristal transparente com 3 mm de espessura, 0.56 cm de comprimento e 3.5 de largura dobrado a 90°. Adesivos e Cortiça.

Item	Descrição		Preço (R$)
1	**MOBILIÁRIO**		
	1.1 Biblioteca Móvel	**1.1.1 1° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.2 2° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.3 3° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com espaço final. **1.1.4 4° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.5 5° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com 2 mesas dobráveis de 0,78m de largura, e 0,70 de altura **1.1.5.1** Suporte deslizante para tela de data show **1.1.5.2** Suporte Duplo Móvel para Computadores **1.1.5.3** Suporte Duplo Móvel para Computadores **1.1.5.4**	**R$ 15.500,00**

		Suporte Duplo Móvel para Televisor	
	1.2 Mapoteca	Mapoteca construída em MDF na cor branca com 1,5cm de espessura e base deslizante em aço inox 0,10m de altura, 0,30m de profundidade e 1,55m de largura, com acabamento em acrílico e tampa deslizante.	**1.630,00**
2	**PLATAFORMA CULTURAL**		
	2.1 Módulos Literários	2.1.1 Literatura Infantil, 500 livros x R$ 43,00 (médio)	**27.500,00**
		2.1.2 Literatura Infanto-juvenil, 500 livros x R$ 55,00 (médio)	**24.750,00**
		2.1.3 Clássicos Brasileiros e Universal 500 Livros x R$ 75,00 (médio)	**37.500,00**
		2.1.4 Literatura Regional 500 livros x R$ 75,00 (médio)	**37.500,00**
	2.2 PROCESSAMENTO TECNICO	Catalogação, Classificação e indexação	**30.100,00**
	2.3 CAPACITAÇÃO	Contação de estórias	**15.000,00**
		Pesquisa Escolar	**15.000,00**
		Literatura de Cordel	**15.000,00**
		Auxiliar de Biblioteca	**15.000,00**
		Iniciação à Informática	**15.000,00**
	2.4 MAPAS	2.2.1 Mapa Mundi.	**70,00**
		2.2.2 Mapa Brasil	**70,00**
		2.2.3 Mapa Estado	**70,00**
		2.2.4 Mapa do Município	**70,00**
	2.5 BIBILIOTECA VIRTUAL	Sistema composto por 2.000 obras digitais.	**20.000,00**
3	**3.1 EQUIPAMENTOS**	3.1.1 TV em **LED** de 32 polegadas resolução HD 1366x768 tempo de resposta de 8ms brilho de 234 cd/msup2 com comunicação sem fio entre dispositivos móveis e HDTV, função smart.	**1.800,00**
		3.1.2 **Impressora** Jato de Tinta Colorida, até 7,5 ppm, rascunho até 20 ppm. Qualidade 4800x1200 dpi.	**1.300,00**
		3.1.3 Notebook Intel Core I3-3110M (3M Cache 2.40 GHz) Memoria 4GB DDR3. Monitor Led 14''.	**2.600,00**
		3.1.4 4(quarto) **Computador** Ultra Compacto, Processador Quad Core Memória 6GB DDR3/L SSD 32. Monitor 17,5'' à 19"	2.400x4 **9.600,00**
		3.1.5 20 (vinte) **Tablets,** 7 polegadas com tela 1024x600, sistema Android, bateria de 2.700 MAH, conexões 3g/Wifi/Bluetooth, câmera frontal 2MP e traseiro 1,3MP.	(650,00x40) **26.000,00**
		3.1.6 Data Show	**R$ 3.200,00**
		3.1.7 Tela Retrátil 1.30 x.1.00	**R$ 500,00**
		3.1.8 Nobreak 2000va 2kva,	**R$ 1.600,00**
		3.1.10 Cadeiras Dobráveis	(R$ 280 x 8) **2.240,00**
	3.2 SOFTWARE	3.2.1 Sistema de Gestão de Bibliotecas	**6.500,00**
	3.3 TECNOLOGI ASSISTIVA (LIVOX)	3.3.1 Software de comunicação alternativa – Livox \ PROPOSTA PARA 2 (duas) LICENÇAS PERPÉTUAS E SUPORTE TÉCNICO ON LINE	**R$ 2.700,00**
	MESA DIGITAL	3.3.2 Mesa redonda com 1.40m de diâmetro, com pernas dobráveis fabricadas em chapa galvanizada de	**R$ 12.500,00**

		1/8 pol., construída em MDF, com duas placas sobrepostas medindo 15mm cada uma com espaçamento de 35cm de largura em profundidade de 1.5mm composta por 4 notebooks de 14' (polegadas), 4 tomadas elétricas para alimentação, Tomada Rede Rj-45 Tipo Tomada rede Rj-45 (WEB) - Cat - 5E Cor Branco Tensão Elétrica Não Corrente Elétrica com extensor RJ45	
4	**Despesas Diversas**	Fretes e Embalagens e outras despesas correlatas	**R$ 17.500,00**
		Impostos (5%)	**R$ 17.850,00**
Subtotal			374.850,00
Lucro			**10.550,00**
Total			**R$ 386.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao Termo de Referência (4458793), e à proposta firmada pela CONTRATADA (3036473). Esses documentos constam do Processo nº 00044.009410/2021-53/SEMEC/PMT e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição dos objeto desta Inexigibilidades, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 386.200,00** (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de **R$ 3.862.000,00** (três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais) para as 10 unidades descritas na Cláusula 1.1.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. A despesa ocorrerá nas classificações orçamentárias 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e Fonte de recursos 1500200 - Recursos Ordinários - Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino contempladas, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado. **No caso das duas unidades da Biblioteca Móvel destinada à SEMEC, deverá ser entregue DIRETAMENTE no Centro de Formação Professor Odilon Nunes, endereçado na R. Magalhães Filho, 1772 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-128, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado

5.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante;

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

5.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.7. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O objeto será **recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima e no Termo de Referência (4458793).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato; e

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de comissão de 03 membros a serem designados em portaria, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Secretaria Executiva de Ensino – SE-EXE-ENSINO-SEMEC, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato em até o 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

22.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias

Teresina-PI, 27 de julho de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
(GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL)

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 27/07/2022, às 13:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5093223** e o código CRC **577B4BF4**.

Referência: Processo nº 00044.009410/2021-53 SEI nº 5093223

GIROTECA – SUPORTE

1 ESTRUTURA

1.1 BIBLIOTECA MÓVEL DOBRÁVEL..... 01 und

2 PLATAFORMAS

2.1 MÓDULO LITERÁRIO..... 04 und
2.2 MÓDULO TECNOLÓGICO..... 01 und
2.3 MURAL DE NOTÍCIAS..... 01 und
2.4 MAPOTECA..... 01 und
2.5 ABAS DE LIGAÇÃO..... 02 und
2.6 MESA TECNÓLOGICA..... 01 und

3 MÓDULO LITERÁRIO

3.1 LITERATURA INFANTIL (Classificado, Catalogado e Indexado)..... 519 livros
3.2 LITERATURA INFANTO-JUVENIL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 540 livros
3.3 LITERATURA BRASILEIRA/UNIVERSAL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 528 livros
3.4 LITERATURA REGIONAL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 414 livros
3.5 EBOOKS E AUDIOEBOOKS (Infantil, Infantojuvenil, Clássicos) ..... 4.000 livros

4 PLATAFORMA TECNOLÓGICA

4.1 HARDWARE

4.1.1 TV SMART 32 POLEGADAS ..... 01 und
4.1.2 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA ..... 01 und
4.1.3 DESKTOP 17 POLEGADAS ..... 04 und
4.1.4 TABLETS 6/7 POLEGADAS ..... 40 und
4.1.5 MESA TECNOLÓGICA (04 estações remotas / 04 estações presenciais) ..... 01 und
4.1.6 DATASHOW COM TELA RETRÁTIL DE 1,50m ..... 01 und
4.1.7 ROTEADOR ..... 01 und

4.1.8 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM ..... 04 und

4.2 SOFTWARE

4.2.1 BIBLIOTECA INTERATIVA ..... 01 und

4.2.2 GESTÃO DE BIBLIOTECAS (empréstimo, devolução e controle de acervo)..... 01 und

5. CAPACITAÇÕES

5.1 MEDIAÇÃO DA LEITURA: TEORIA E PRÁTICA - CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.2 METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA - PESQUISA ESCOLAR (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.3 GIROTECA COMO FERRAMENTA EDUCACIONAL – AUXILIAR DE BIBLIOTECA (Carga Horária10h) .....01 und

5.4 INTRODUÇÃO À MODALIDADE EAD - INICIAÇÃO À INFORMÁTICA (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.5 DINAMIZAÇÃO DA LITERATURA - LITERATURA DE CORDEL (Carga Horária 10h) ..... 01 und

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-01952	17/03/2023 17:33:10	17/03/2023 17:33:10	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM	Claudia Marta Mranda de Castro e Silva	Assessoria Jurídica
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	02/05/2023 23:59:59	02/05/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Municipio

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 17/03/2023 às 17:33
Código de validação: 2db2efb0-0cdf-4588-908f-1a559d0ec49a
Token: 2BDSED12

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02000	21/03/2023 10:45:59	21/03/2023 10:45:59	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	Assessoria Jurídica	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Adjunta de Ensino
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	20/04/2023 23:59:59	20/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Retorno aos autos para providências cabíveis.

Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Em 21/03/2023 às 10:45
Código de validação: be13a69d-ae55-468e-b339-f14755b1c923
Token: C3LH2HE0

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02003	21/03/2023 10:57:36	21/03/2023 10:57:36	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Adjunta de Ensino	Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
9 Dias (Úteis)	03/04/2023 23:59:59	03/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Segue processo com documentação conforme solicitado.

Jesuslene Sousa da Luz

Assinado eletronicamente por
Jesuslene Sousa da Luz
Em 21/03/2023 às 10:57
Código de validação: 6cf7d79c-ea9c-4d25-bc70-eaae8dda017f
Token: URESBH0Z

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **30.570.278/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 0163866320010, Órgão Expedidor: SESPC/MA, e inscrito no CPF n.º 002.558.753-63, **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

São Luís-MA, aos 05 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2022.12.05 09:44:59 -03'00'

Raimundo Kleber Castro Santos
Sócio Administrador
CPF nº 002.558.753-63
Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda
CNPJ: 30.570.278/0001-65

DocuSign Envelope ID: 1D19B2BC-974D-4287-8EA0-107590A29724

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 17/2022

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI** atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social **"GlobalTec Tecnologias Educacionais Ltda" CNPJ 30.570.278/0001-65** é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional **"Giroteca"**, identificado pelo NCM 9403.60.00**,** que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

Biblioteca Móvel, Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos e 2.000 livros digitais (ebooks, livros em braille, áudio books e tecnologias assistivas), 1 módulo tecnológico com 52 itens (40 tablets, 4 desktops, 1 notebook, Smart Tv Led, Impressora, Datashow, etc.), 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional; apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70m de altura x 1,60m de largura x 0,30m de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65m de altura x 1,60m de largura e 0,15m de profundidade; 02 módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65m de altura x 0,30m de largura e 0,15m de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 8 estações de trabalho (sendo 5 são equipadas com hardware). Capacitação em: Gestão de Bibliotecas, Pesquisa Escolar, Contação de Estórias, Iniciação à Informática, e Leitura e Produção de Literatura de Cordel.

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet (www.cni.com.br) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Renato da Fonseca
B5AA2D21B8D14E9...

Renato da Fonseca
Superintendente de Desenvolvimento Industrial

CERTIFICADO
1020230092157372

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98235877	30.570.278/0001-65	92120232747851

RAZÃO SOCIAL

GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

NOME FANTASIA

GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL

LOCALIZAÇÃO

R DOIS LOTE 02 LOTEAMENTO ANGELI Nº 5, ANGELIM
65060641 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
461920000 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
2E8ECDF3A9F79D46F94DF34DFC66B6F2

DocuSign Envelope ID: 82204925-BB92-414E-A888-8D60ED7CA156

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 04/2023

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI** atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social **"GlobalTec Tecnologias Educacionais Ltda" CNPJ 30.570.278/0001-65** é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional **"Giroteca"**, identificado pelo NCM 9403.60.00**,** que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

Biblioteca Móvel, Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos e 2.000 livros digitais (ebooks, livros em braille, áudio books e tecnologias assistivas), 1 módulo tecnológico com 52 itens (40 tablets, 4 desktops, 1 notebook, Smart Tv Led, Impressora, Datashow, etc.), 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional; apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70m de altura x 1,60m de largura x 0,30m de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65m de altura x 1,60m de largura e 0,15m de profundidade; 02 módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65m de altura x 0,30m de largura e 0,15m de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 8 estações de trabalho (sendo 5 são equipadas com hardware). Capacitação em: Gestão de Bibliotecas, Pesquisa Escolar, Contação de Estórias, Iniciação à Informática, e Leitura e Produção de Literatura de Cordel.

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet (www.cni.com.br) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 5 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Renato da Fonseca
B5AA2D21B8D14E9...

Renato da Fonseca
Superintendente de Desenvolvimento Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO-SAE
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL-SAEF
COORDENAÇÃO DO LIVRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.570.278/0001-65, em atendimento ao Processo Administrativo de nº 93.415/2019, firmado entre esta Secretaria e essa Empresa, forneceu 20 (vinte) Bibliotecas Móveis denominadas GIROTECAS.

Informamos ainda, que a GLOBALTEC atendeu plenamente às Especificações Técnicas contidas em nosso Projeto Básico, bem como atendendo aos prazos e condições preestabelecidas para o fornecimento.

São Luís 27 de Outubro de 2021.

Rosa Carvalho Rezende
Coordenação do Livro / SEMED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.570.278/0001-65, em atendimento ao Contrato de nº 010/2021 e ordem de fornecimento nº 01/2021, firmado entre está Secretaria e essa Empresa, forneceu 05 (cinco) Bibliotecas Móveis denominadas GIROTECAS, destinadas a Escolas localizadas em Comunidades Remanescentes Quilombolas.

Informamos ainda, que a GLOBALTEC atendeu plenamente às Especificações Técnicas contidas em nosso Projeto Básico, bem como atendendo aos prazos e condições preestabelecidas para o fornecimento.

São Luiz, 28 de outubro de 2021.

DJAVAN ABREU LIMA
Supervisor de Patrimônio
Matrícula: 21056-01

Folha 1
Empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 30.570.278/0001-65
Período 01/01/2021 a 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 de Dezembro de 2021.

ATIVO TOTAL	**2.208.910,00**
CIRCULANTE	2.208.910,00
DISPONIVEL	1.868.910,00
BANCO C/ MOVIMENTO	1.868.910,00
Banco movimento	1.868.910,00
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	340.000,00
ESTOQUES	340.000,00
MERCADORIAS P/ REVENDA	340.000,00

PASSIVO TOTAL	**2.208.910,00**
CIRCULANTE	480.684,48
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	480.684,48
FORNECEDORES	140.000,00
FORNECEDORES DIVERSOS	340.000,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS	15.000,00
PRO-LABORE A PAGAR	15.000,00
IMPOSTOS E CONTRIB.S/RECEITA R	105.684,48
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	105.684,48
OUTROS DEBITOS	250.000,00
Patrimônio Social	250.000,00
PATRIMONIO SOCIAL	1.728.225,52
Resultados sociais	1.728.225,52
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	1.728.225,52
LUCRO DO EXERCICIO	1.728.225,52

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando no Ativo e no Passivo: R$ 2.208.910,00 (Dois Milhão Duzentos e Oito Mil Novecentos e Dez Reais)

São Luís-MA, 31 DE Dezembro DE 2021

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
CPF: 002.558.753-63
Sócio/Administrador

ESTEVAO PEREIA DA SILVA
CRC MA 012813/O-6

Folha 2
Empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 30.570.278/0001-65
Período 01/01/2021 a 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃODO RESULTADO DO EXERCIO - DRE EM 31 de Dezembro de 2021

Lançamentos	2021 (R$)
Receita Operacional Bruta	3.336.000,00
Venda de Mercadoria	3.336.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	105.684,48
SIMPLES Nacional	105.684,48
= Receita Operacional Líquida	3.230.315,52
= Resultado Operacional Bruto	3.230.315,52
(-) Despesas Operacional	1.502.090,00
Despesas Administrativas:	1.502.090,00
Pró-Labore	165.000,00
Salários	300.000,00
13° Salário	25.000,00
Desp Energia Eletrica	25.440,00
Desp Combustivel e Lubificantes	60.400,00
Material de Construcao Div.	900.000,00
Desp Diversas	26.250,00
= Resultado Operacional Líquido	1.728.725,52
= Lucro / Prejuízo Líquido do Exercício	1.728.725,52

São Luís-MA, 31 de dezembro de 2021

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
CPF: 002.558.753-63
Sócio/Administrador

ESTEVAO PEREIA DA SILVA
CRC/MA 012813/O-6

Folha 3

MEMÓRIA DE CÁLCULO INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - GLOBALTEC

1) ILC = Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{} = \frac{2.208.910,00}{480.684,48} = 4.595$$

onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE = R$ 2.208.910,00

PC = PASSIVO CIRCULANTE = R$ 480.684,48

2) IEG = Índice de Endividamento Geral:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{480.684,48 + 0,00}{2.208.910,00} = 0,217$$

onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE = R$ 480.684,48

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R$ 0,00

AT = ATIVO TOTAL = R$ 2.208.910,00

São Luis (MA), 31 de dezembro de 2021

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
CPF: 002.558.753-63
Sócio/Administrador

ESTEVAO PEREIA DA SILVA
CRC MA 012813/O-6

Folha 4
07/06/2022 13:11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: ESTEVAO PEREIRA DA SILVA
REGISTRO..... : MA-012813/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : XXX.435.453-XX

A **presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações q u e posteriormente venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.**

A **falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.**

Emissão: MARANHÃO, 07/06/2022 as 13:09:49.
Válido até: 05/09/2022.
Código de Controle: 422841

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00255875363	RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
28043545391	ESTEVAO PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/06/2022 15:40 SOB N° 20220725390.
PROTOCOLO: 220725390 DE 08/06/2022. NIRE: 21200999866.
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/06/2022
empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **30.570.278/0001-65** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **28/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOIS	**5**	**LOTE 02 LOTEAMENTO ANGELI**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.060-641	**ANGELIM**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GLOBALTECEDUCACIONAL@GMAIL.COM	**(98) 2107-3597/ (98) 9971-2210**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:54:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 19882023
Código de validação: BA51C966FD

Número da guia: 23057301001444471.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e três (23) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob **nº 30.570.278/0001-65**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 24/02/2023 16:02 (GISELE MEIRELES MENDES)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.570.278/0001-65
Certidão nº: 42454171/2022
Expedição: 30/11/2022, às 15:05:11
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.570.278/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015777/23 **Data da** 31/01/2023 15:26:53

Inscrição Estadual: 126220239 **CPF/CNPJ:** 30570278000165

Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Endereço: RUA DOIS, 5 LOTE 02 LOTEAMENTO ANGELI CEP: 65060641 - ANGELIM

Telefone: (98)81883000 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2023 15:26:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 30.570.278/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:47 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2023.
Código de controle da certidão: **BAD0.0FBD.4C32.4242**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICADO
1020230092112402

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007701232023

Validade: 10/06/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.570.278/0001-65	**Inscrição Municipal:** 98235877
Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100100 – COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOIS	
Número: 5	**Complemento:** LOTE 02 LOTEAMENTO ANGELI
Bairro: ANGELIM	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65060641

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de fevereiro de 2023 ?s 17:36**, sob o código de autenticidade nº **306EC338598FFE557FE85BE40B0540B1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.570.278/0001-65

Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 07 SALA 105C EMP V DE M / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030601562560698648

Informação obtida em 14/03/2023 11:40:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**

CNPJ: **30.570.278/0001-65**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h50min32 do dia 14/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: MZW9.QWLQ.1G9U.SBCY

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
Contrato nº____/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022
Processo Administrativo nº 1203/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

PRELIMINARES

Por este instrumento particular de fornecimento, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada pela Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite,** portadora do CPF nº 074.914.093-34 e do RG nº 3090802006 SESP-MA, doravante denominada **Contratante** e, pelo outro lado, a empresa **GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.**, situada à Av. Cel. Colares Moreira nº 07, loja 05/06 Ed. Vinícius de Moraes, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322, inscrita no CNPJ nº 30.570.278-/0001-65, neste ato representada pelo seu signatário, Sr. **Raimundo Kleber Castro Santos**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Via 01, Qda. G, nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715, portador da Cédula de Identidade nº 0163866320010 e do CPF nº 002.558.753-63, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Biblioteca Móvel - GIROTECA para os alunos da rede municipal de ensino de São José de Ribamar - MA**.

Cláusula 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, sob a égide do art. 25, I, da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 7.574.538,40 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Biblioteca Móvel, confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos e 2.000**	UN	20	R$ 378.726,92	R$ 7.574.538,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	livros digitalizados (ebooks, livros em braille, áudio books e biblioteca interativa), 1 módulo tecnológico com 52 itens (hardwares), 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70M de altura x 1,60M de largura e 0,30M de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65M de altura por 1,60M de largura e 1,5M de profundidade. 02 módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65M de altura x 0,30M de largura e 1,5M de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 8 estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e literatura de cordel.				
TOTAL					**R$7.574.538,40**

Cláusula 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	05.02 – Fundo Municipal de Educação;
Função Programática	12.365.0006.1010.0000 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil.
Fonte de Recurso	2.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Anterior).
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, após a publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso.

Cláusula 6ª - DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Fornecimento deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante.

Parágrafo 1º - Os fornecimentos deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior, não sendo tomadas as devidas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data da solicitação da nova ordem de fornecimento coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada,** mediante apresentação da seguinte documentação:

- **a)** Nota Fiscal / Fatura;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- **c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **e)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo 1º - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula 8ª - DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Fornecimentos recebidos.
9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela Contratante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

- **a)** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os fornecimentos objeto deste Termo.
- **b)** Ao fiscal competirá:
- **c)** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **d)** Fiscalizar a execução dos fornecimentos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- **e)** Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto do Contratado, as ocorrências havidas.

Cláusula 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se, ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- **a)** Prestar o Fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- **b)** Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- **c)** Atender prontamente as Ordens de Fornecimentos e instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de fornecimentos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Fornecimento;

e) Arcar com os tributos que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes ao Fornecimento do presente Contrato;

11.2. Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de fornecimentos;

Cláusula 12ª - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula 14ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

São José de Ribamar - MA, 13 de julho de 2022

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Contratante

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2022.07.13 14:11:01 -03'00'

Raimundo Kleber Castro Santos
GLOBALTEC - Tecnologias Educacionais Ltda.
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Santa Inês/MA, nascimento em 31/08/1957, portador da carteira de identidade (RG): n° 0163866320010, expedida por SESPC/MA em 10/06/2009 e CPF: n° 002.558.753-63, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Via 01, Qda. G, Nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715;

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA,** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob **NIRE n° 21200999866**, com sede Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA. , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 30.570.278/0001-65, resolve **ALTERAR** o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula a seguir:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO
A sociedade passará a exercer suas atividades à Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

Devido a alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Dois, 05 Lote 02 Loteamento Angelim, CEP: 65060-641 São Luis/MA.

CLAUSULA II - A sociedade terá o seguinte objeto social:

- CNAE n° 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- CNAE n° 4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (biblioteca móvel, laboratório educacional móvel de ciências, laboratório educacional móvel de robótica, laboratório educacional móvel de tecnologia da informação, planetário móvel, brinquedos pedagógicos, kit escolares);
- CNAE n° 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- CNAE n° 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- CNAE n° 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE n° 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (treinamento e capacitação).

CLAUSULA III - O capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo que R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) já integralizado e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a integralizar, no período de 20.05.2021 a 20.09.2024, neste ato em moeda corrente.

Sócio	Qtd Quotas	Valor em R$	%
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS	250.000	250.000,00	100,00
TOTAL:	250.000	250.000,00	100,00

CLAUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA V - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Raimundo Kleber Castro Santos** que assinará isoladamente com os poderes e atribuições de, ***Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente***, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários

CLAUSULA VI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VII – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLAUSULA VIII – O administrador sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/ MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 20 de Maio de 2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
Diretor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ESTEVAO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012813, registrado em 08/08/2014, inscrito no CPF n° 28043545391, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28043545391	012813	ESTEVAO PEREIRA DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 21:08 SOB Nº 20220625174.
PROTOCOLO: 220625174 DE 29/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206897908. CNPJ DA SEDE: 30570278000165.
NIRE: 21200999866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2022.
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS

FILIAÇÃO
ADEMAR DANILO SANTOS E MARIA RIBAMAR CASTRO SANTOS

DATA NASCIMENTO 31/08/1957
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **
NATURALIDADE
SANTA INES - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00255875363
DNI
P-200
VIA-02
REGISTRO GERAL 016386632001-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2021
REGISTRO CIVIL
NASC. N 120287 FLS. 150 LIV. 280 SÃO LUIS MA 1 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC
CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS

MAI816090718

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	29/09/2022	28/10/2022	29	29/11/2022

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
INSTALAÇÃO: 1109928
CPF: ***.558.75*-**
R. VL 01 , 55 , QD G CEP: 65010-000 ALTO DO CALHAU - SAO LUIS - MA

Parceiro de Negócio
1109928

Conta Contrato
1109928

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2022	11/11/2022	R$ 1.681,75

NOTA FISCAL Nº 027793018 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 28/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21221006272793000184660000277930182023367056
Protocolo de autorização: 3212200015564379 - 28/10/2022 às 16:40:54

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 30/09 - 28/10

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	898	0,848541	0,650900	40,34	137,16	761,99
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						39,74
Parcela (25/60)						880,02

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	761,99	18,0000	137,16
PIS	624,83	1,1518	7,19
COFINS	624,83	5,3052	33,15

CONSUMO kWh

OUT/21	1175
NOV/21	1088
DEZ/21	1098
JAN/22	949
FEV/22	865
MAR/22	964
ABR/22	721
MAI/22	895
JUN/22	976
JUL/22	831
AGO/22	970
SET/22	953
OUT/22	898

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10650673404	Consumo	ATIVO TOTAL	21.946	22.844	1,00	898 kWh

Reservado ao Fisco
040A.DC58.966D.929E.ABEF.91CD.06E1.BF16

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	28/10/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.382252 40195.354176 1 00000000168175**

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO: 11.11.2022
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO: 1109928		REFERÊNCIA: 10/2022	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 28.10.2022	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202210027793018	ESPÉCIE DOCUMENTO: DM	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 28.10.2022	NOSSO NÚMERO: 33733822540195354
USO DO BANCO	CARTEIRA: 17	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.681,75

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS 002.558.753-63

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

p>

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126220239

Nome / Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 30.570.278/0001-65

Endereço: RUA DOIS, ANGELIM CEP: 65060641 no município de São Luís/

Atividade Principal: 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

Atividade(s) Secundária(s) 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

São Luis, segunda, 30 de maio de 2022

Código de Autenticidade: **NKUHJPVD**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: aquisição de três Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria Municipal de Educação.

A Biblioteca Móvel - Giroteca oferece um rico acervo de livros, uma mapoteca e uma biblioteca digital, além de apresentar autores regionais, resgatando assim a memória literária de nosso estado, promovendo e incentivando novos escritores locais. O Equipamento apresenta-se como um equipamento cultural engajado com a realidade educacional do novo século e sensível às necessidades dos nossos educadores. Diante deste desafio, intenciona-se a favorecer as crianças o seu pleno desenvolvimento com todas as possibilidades que a Giroteca oferece. Constitui elemento dinamizador às bibliotecas escolares porventura já existentes em nossa Rede de Ensino, uma vez que, por sua mobilidade, possa alcançar maior número de leitores.

Após a aquisição de quatro Bibliotecas Móveis denominadas GIROTECA, que foram instaladas nas escolas onde atende os alunos do ensino funtamental, surgiu a necessidade de aquisição de mais três unidades para melhor atendimento da demada de alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que, por se tratar de um objeto móvel, a Giroteca configura-se como bibliotecas em movimento, e neste sentido, assumem caráter dinâmico e catalisador, através da troca de experiências entre professores atuantes em nossa Rede; geram ações e desenvolvimento de projetos interdisciplinares a favor da biblioteca escolar; promovem a itinerância e o dinamismo do acervo; promovem o acesso a um maior número de alunos; potencializam a concepção da biblioteca como extensão da sala de aula e da comunidade escolar e externa; promovem o ensino com pesquisa; ampliam a atuação e função da biblioteca escolar no entorno da escola; contribuem para o empoderamento dos sujeitos em direção a uma educação de qualidade e formação cidadã.

Fundamentação Legal

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento da Biblioteca Móvel Giroteca. A distribuição e comercialização da mesma é de exclusividade da GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., conforme carta de exclusividade emitida pela Confederação Nacional da Indústria (2905503), portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolha do Fornecedor e Justificativa do Valor

A Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda. Apresentou ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO nº 017/2022, emitido pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI atestando, "para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social "GlobalTec Tecnologias Educacionais Ltda" CNPJ 30.570.278/0001-65 é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional "Giroteca", identificado pelo NCM 9403.60.00 (...)".

A empresa apresentou também a documentação de habilitação, comprovando os requisitos jurídicos, econômico-financeiro e técnico exigidos.

A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. A empresa apresentou comprovante de preços por meio dos contratos e nota de empenho: Contrato de Fornecimento celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar (MA), em 13/07/2022, acompando da Nota de Empenho nº 705003, e Contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de Teresina (PI), celebrado em 27/07/2022, e Nota de Empenho nº 8950, demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado perante outros órgãos da Administração Pública. Ressalte-se que o preço praticado é o mesmo praticado no para aquisição do objeto pelo município de Coelho Neto no Processo nº PR2022.12/CLHO-05135

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 30.570.278/0001-65, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

Coelho Neto (MA), 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2023.03.17 17:13:10 -03'00'

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Eduação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53.

CONTRATADA:, XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx.

REPRESENTANTE: Sr. xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA, conforme Projeto Básico e proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023-SEMED erege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alteraçõesposteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico:composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos(incluindo livros em braile), uma bibliotecainterativa (filmes educativos e	UNID	03	445.800,00	1.337.400,00

	documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca;01 (um) módulo tecnológico com 53 itens;01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e1,5cm de profundidade, urna mapoteca eurna mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. Marca/Fabricante: GLOBALTEC				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Projeto Básico.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições

avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

VI) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;

VII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, xx de xxxxx de 2023.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

FUNDEB

Endereço: Rua Glicero Martins
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ Nº : 11.498.026/0001-28

NOTA DE EMPENHO Nº 705003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.1010.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
4 4 90 52	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
4.4.90.52.99	**Outros Materiais Permanentes**

SALDO ANTERIOR	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.788.044,12	3.787.269,20	774,92

FICHA: **917** DATA: **05/07/2022** LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE** **Nº 0019/22** PROCESSO: **1203/2022**

CREDOR..: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**
Reserva.: **1118**
CNPJ/CPF: **30.570.278/0001-65** CÓDIGO: **1364** Telefone: **(98) 2107-3597**
ENDEREÇO: **R DOIS** CIDADE..: **SAO LUIS** U.F..:: **MA**

FONTE DE RECURSOS : **CÓDIGO DE APLICAÇÃO:**
2.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Discriminação do Material e/ou Serviço..:
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL - GIROTECA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203/2021-SEMED.

TIPO DE EMPENHO: **ES - Estimativa** **VALOR TOTAL...: 3.787.269,20**

Valor por Extenso:
três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e n

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: **05/07/2022**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação

Emissão: WILQUE
Usuário: WILQUE

NOTA DE EMPENHO

Nrº 8950
Global
Data da Emissão: 05/09/2022
Processo Nº: 00000.000000/0000-01

Nrº Empenho Órgão: 09001383
Em Liquidação: Não

Identificação da Unidade
Órgão : **09000 - Secretaria Municipal de Educação** SEMEC
Unidade : **09001 - Secretaria Municipal de Educação** SEMEC
Endereço : **Areolino de Abreu-1507-Centro-Teresina-PI-64000-180** CNPJ : *06.554.869/0005-96*
Telefone : *3215-7946*

Identificação do Credor
Credor : **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**
Endereço : **das Gaivotas-07-Jardim Renascença-São Luís-MA-65075-160** CNPJ / CPF : *30.570.278/0001-65*
Telefone :
Dados Bancários : **Banco - 1** **Agência - 3219-0** **Conta Corrente - 13440-6**

Identificação da Dotação Ficha: **646**
Programática : **12.361.0009.2.612** - **Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental**
Despesa : **4.4.90.52** - **Equipamentos e Material Permanente**
Centro de Custo : **251** - **Livros p/ Acervos**
Fonte : **500.200** - **Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO**
Convênio : **0 - Sem Convênio**

Contrato : **88** Ano : **2022** Tipo Pré-requisição

Especificação da Despesa
Subelemento : **6 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**
Item : **1 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**
Regime de Despesa : Normal
Histórico : Referente à aquisição de bibliotecas móveis - GIROTECA, conforme solicitado no Memorando 06/2022/GEF/SEMEC(Cont.nº.88/22)

Valor : **R$ 3.862.000,00** Três Milhões Oitocentos e Sessenta e Dois Mil Reais***

Licitação : Lei 8.666/1993 *Local p Entrega* :
Modalidade Licitação : IN - Inexigibilidade *Ano:* 2022 Nº Proc. Licitação: 8

Demonstrativo de Saldos *Operação Anterior*
Saldo Anterior da Dotação : R$ 7.053.750,00 Reserva Nº :8447
Valor de Empenho : R$ 3.862.000,00
Saldo Disponível da Dotação : R$ 3.191.750,00

Programação da Liquidação
Condições de Pagamento : /
Prazo (em dias) : 60 Início da Vigência : 05/09/2022

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Mar	0,00	Mai	0,00	Jul	0,00	Set	0,00	Nov	0,00
Fev	0,00	Abr	0,00	Jun	0,00	Ago	0,00	Out	3.862.000,00	Dez	0,00

Iniciativa
Código : **82**
Iniciativa : **Melhoria e manutenção da infraestrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental**
Observações :

Crédito Deduzido
Data ____/____/______

Assinatura

Autorização da Despesa
Data ____/____/______

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Julimar Brito dos Santos**, **Gerente de Finanças**, em 05/09/2022, às 12:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 05/09/2022, às 12:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador informando o código verificador **5382921** e o código CRC **24BBA4FA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2019 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Divulga as tecnologias educacionais com inscrição validada - Edital 25, de 02 de abril de 2018 - 2º ciclo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a lista das tecnologias educacionais com inscrições validadas, cujos proponentes optaram por participar do 2º ciclo avaliativo de que trata o Edital 25/2018/SEB - Convocação para o Processo de Inscrição, Avaliação e Precificação de Tecnologias Educacionais para a Educação Básica.

Art.2º Considerando o subitem 7.15 do referido Edital, a tecnologia educacional considerada para verificação foi aquela não excluída da última operação de cadastramento realizada na Plataforma Evidências.

Art. 3º O proponente com tecnologia educacional não constante da lista poderá consultar o motivo, acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

Art. 4º No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a da informação deste resultado, o proponente cadastrado pode recorrer do resultado, exclusivamente pela Plataforma Evidências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO

	PROPONENTE	TECNOLOGIA	SITUAÇÃO
1	AFG Editora Educacional Ltda	Plataforma Compasso Digital	Validada
2	Árvore de Livros Comércio Distribuição e Serviços SA	Árvore de Livros	Validada
3	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Validada
4	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DO ENSINO MÉDIO	Validada
5	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE CIÊNCIAS	Validada
6	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	LABORATÓRIO INTERATIVO DE MATEMÁTICA	Validada
7	Editora Moderna Ltda.	Educabot Moderna - Assistente Virtual de Estudo	Validada
8	Faz Educação e Tecnologia LTDA	Vagaluno - Solicitação de Vagas	Validada
9	**Globaltec Tecnologia Educacional LTDA**	**BIBLIOTECA MÓVEL -GIROTECA**	**Validada**
10	Maestria Consultoria Educacional LTDA - ME	BNCC NA SALA DE AULA - Formação para Professores da Educação Básica	Validada
11	Multimedia Arts Ltda - EPP	Jornada das Letras - O alfabeto	Validada
12	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática	Validada
13	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática	Validada
14	Positivo Soluções Didáticas LTDA.	PrepApp - Para a Vida	Validada
15	Positivo Tecnologia S.A	Aprimora	Validada

16	Positivo Tecnologia S.A	Mesa Educacional Aprender	Validada
17	VAT Tecnologia da Informação LTDA	Plataforma IP.TV para Educação Presencial com Mediação Tecnológica, embarcada em kit para sala de aula, incluindo solução para dispositivos móveis de alunos e professores	Validada
18	VAT Tecnologia da Informação LTDA	Mapix - Plataforma de Gestão e Monitoramento em Tempo Real do Transporte Escolar que oferece aos usuários (alunos, pais e transportadores) e ao gestor público, uma operação mais eficiente e segura.	Validada
19	Vetor Editora Psico Pedagógica Ltda	IDEM - ITINERÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	Validada

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 88/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.009410/2021-53/SEMEC/PMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA N° 3219-0

C/CORRENTE Nº 13440-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA,** nome de fantasia **GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.570.278/0001-65, NIRE 21200999866, com sede na Av. Cl. Colares Moreira, N. 07, Sala 105, Cond. Empresarial Vinicius de Morais. Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-160, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal seu sócio administrador **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0163866322001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 002.558.753-73, residente e domiciliado na R. VL 01, 55, QD, G ALTO DO CALHAU, SÃO LUIS/MA, CEP 65010-000, podendo também ser representada por seu procurador **JOSÉ MILTON FERREIRA DE LIRA**, empresário, portador do RG 469445920123 SSP/CE, inscrito no CPF nº 408.505.443-00, residente e domiciliado em AL IV, S/N, BLP AP 302, BEQUIMAO, SÃO LUIS/MA, CEP nº 65061-500, conforme procuração pública anexada aos autos (3416668), resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação para aquisição fornecimento da Biblioteca Móvel **GIROTECA**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **10 (dez) unidades da Biblioteca Móvel GIROTECA**, para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Municipais da Secretaria Municipal de Educação, de Ensino Fundamental de 1º a 9º anos, considerando que, atualmente, a

Rede Municipal de Educação de Teresina conta com apenas 98 Bibliotecas e/ou salas de Leitura disponíveis para os alunos de um universo de quase 320 Escolas Municipais.

1.2. As unidades serão distribuídas pelas quatro zonas da Cidade de Teresina, nas Unidades de Ensino relacionadas abaixo. 02 (duas) unidades do equipamento serão destinadas à prédios administrativos da SEMEC, uma no Centro de Formação Prof. Odilon Nunes e outra na Sede, para serem utilizados em eventos por esta secretaria.

UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO
E.M. JÚLIO LOPES	Avenida Jornalista Lindberg Leite, s/n Portal da Alegria
E.M. MOCAMBINHO	R. Dr. Ant. P. Martins, 6000, B. Mocambinho
E.M. PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Diniz, 2834, B. Pq Itararé
E.M. MÁRIO FAUSTINO	Residencial Habitar Brasil, s/n Pedra Mole
E.M. SANTA FÉ	Q 01, n° 1345 – Bairro Santo Antonio
E.M. JOSÉ NELSON	R. Basílio A. de Carvalho, 1009, B. Pq. Alvorada
E.M. HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia. PI 112, km 22 São Vicente – Socopo -
E.M. CACIMBA VELHA	Cacimba Velha

1.3. Os materiais a serem adquiridos possuem a seguinte especificação:

1.3.1. Confeccionada em MDF ULTRA na cor branca, com 0,30m de espessura nas bordas e 0,15m para as prateleiras e espaçadores, 05 (cinco) MÓDULOS expositores, 02 (dois) MÓDULOS para comunicação institucional e 01 (um) MÓDULO para mural de notícias. Chassi confeccionado em chapa galvanizada de 1.8 x 1.5 pol.; Rodízios em aço inox e roda em nylon com 0,10m de altura; Cantoneiras em chapa galvanizada de 1.4 x 0.5 pol.; Dobradiças em chapa galvanizada 1.4 x 0.5 pol., soldadas em gonzos de aço inox com 0.5 pol.; Acrílico Cristal transparente com 3 mm de espessura, 0.56 cm de comprimento e 3.5 de largura dobrado a 90°. Adesivos e Cortiça.

Item	Descrição		Preço (R$)
1	MOBILIÁRIO		
	1.1 Biblioteca Móvel	**1.1.1 1° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.2 2° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.3 3° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com espaço final. **1.1.4 4° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade **1.1.5 5° Módulo** 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com 2 mesas dobráveis de 0,78m de largura, e 0,70 de altura **1.1.5.1** Suporte deslizante para tela de data show **1.1.5.2** Suporte Duplo Móvel para Computadores **1.1.5.3** Suporte Duplo Móvel para Computadores **1.1.5.4**	**R$ 15.500,00**

		Suporte Duplo Móvel para Televisor	
	1.2 Mapoteca	Mapoteca construída em MDF na cor branca com 1,5cm de espessura e base deslizante em aço inox 0,10m de altura, 0,30m de profundidade e 1,55m de largura, com acabamento em acrílico e tampa deslizante.	**1.630,00**
2	**PLATAFORMA CULTURAL**		
	2.1 Módulos Literários	2.1.1 Literatura Infantil, 500 livros x R$ 43,00 (médio)	**27.500,00**
		2.1.2 Literatura Infanto-juvenil, 500 livros x R$ 55,00 (médio)	**24.750,00**
		2.1.3 Clássicos Brasileiros e Universal 500 Livros x R$ 75,00 (médio)	**37.500,00**
		2.1.4 Literatura Regional 500 livros x R$ 75,00 (médio)	**37.500,00**
	2.2 PROCESSAMENTO TECNICO	Catalogação, Classificação e indexação	**30.100,00**
	2.3 CAPACITAÇÃO	Contação de estórias	**15.000,00**
		Pesquisa Escolar	**15.000,00**
		Literatura de Cordel	**15.000,00**
		Auxiliar de Biblioteca	**15.000,00**
		Iniciação à Informática	**15.000,00**
	2.4 MAPAS	2.2.1 Mapa Mundi.	**70,00**
		2.2.2 Mapa Brasil	**70,00**
		2.2.3 Mapa Estado	**70,00**
		2.2.4 Mapa do Município	**70,00**
	2.5 BIBILIOTECA VIRTUAL	Sistema composto por 2.000 obras digitais.	**20.000,00**
3	**3.1 EQUIPAMENTOS**	3.1.1 TV em **LED** de 32 polegadas resolução HD 1366x768 tempo de resposta de 8ms brilho de 234 cd/msup2 com comunicação sem fio entre dispositivos móveis e HDTV, função smart.	**1.800,00**
		3.1.2 **Impressora** Jato de Tinta Colorida, até 7,5 ppm, rascunho até 20 ppm. Qualidade 4800x1200 dpi.	**1.300,00**
		3.1.3 Notebook Intel Core I3-3110M (3M Cache 2.40 GHz) Memoria 4GB DDR3. Monitor Led 14''.	**2.600,00**
		3.1.4 4(quarto) **Computador** Ultra Compacto, Processador Quad Core Memória 6GB DDR3/L SSD 32. Monitor 17,5'' à 19"	2.400x4 **9.600,00**
		3.1.5 20 (vinte) **Tablets,** 7 polegadas com tela 1024x600, sistema Android, bateria de 2.700 MAH, conexões 3g/Wifi/Bluetooth, câmera frontal 2MP e traseiro 1,3MP.	(650,00x40) **26.000,00**
		3.1.6 Data Show	**R$ 3.200,00**
		3.1.7 Tela Retrátil 1.30 x.1.00	**R$ 500,00**
		3.1.8 Nobreak 2000va 2kva,	**R$ 1.600,00**
		3.1.10 Cadeiras Dobráveis	(R$ 280 x 8) **2.240,00**
	3.2 SOFTWARE	3.2.1 Sistema de Gestão de Bibliotecas	**6.500,00**
	3.3 TECNOLOGI ASSISTIVA (LIVOX)	3.3.1 Software de comunicação alternativa – Livox \ PROPOSTA PARA 2 (duas) LICENÇAS PERPÉTUAS E SUPORTE TÉCNICO ON LINE	**R$ 2.700,00**
	MESA DIGITAL	3.3.2 Mesa redonda com 1.40m de diâmetro, com pernas dobráveis fabricadas em chapa galvanizada de	**R$ 12.500,00**

		1/8 pol., construída em MDF, com duas placas sobrepostas medindo 15mm cada uma com espaçamento de 35cm de largura em profundidade de 1.5mm composta por 4 notebooks de 14' (polegadas), 4 tomadas elétricas para alimentação, Tomada Rede Rj-45 Tipo Tomada rede Rj-45 (WEB) - Cat - 5E Cor Branco Tensão Elétrica Não Corrente Elétrica com extensor RJ45	
4	**Despesas Diversas**	Fretes e Embalagens e outras despesas correlatas	**R$ 17.500,00**
		Impostos (5%)	**R$ 17.850,00**
Subtotal			374.850,00
Lucro			**10.550,00**
Total			**R$ 386.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao Termo de Referência (4458793), e à proposta firmada pela CONTRATADA (3036473). Esses documentos constam do Processo nº 00044.009410/2021-53/SEMEC/PMT e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição dos objeto desta Inexigibilidades, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 386.200,00** (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de **R$ 3.862.000,00** (três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais) para as 10 unidades descritas na Cláusula 1.1.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. A despesa ocorrerá nas classificações orçamentárias 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e Fonte de recursos 1500200 - Recursos Ordinários - Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino contempladas, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado. **No caso das duas unidades da Biblioteca Móvel destinada à SEMEC, deverá ser entregue DIRETAMENTE no Centro de Formação Professor Odilon Nunes, endereçado na R. Magalhães Filho, 1772 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-128, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado

5.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante;

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

5.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.7. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O objeto será **recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima e no Termo de Referência (4458793).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato; e

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de comissão de 03 membros a serem designados em portaria, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Secretaria Executiva de Ensino – SE-EXE-ENSINO-SEMEC, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato em até o 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

22.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias

Teresina-PI, 27 de julho de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
(GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL)

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 27/07/2022, às 13:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5093223** e o código CRC **577B4BF4**.

Referência: Processo nº 00044.009410/2021-53 SEI nº 5093223

GIROTECA – SUPORTE

1 ESTRUTURA

1.1 BIBLIOTECA MÓVEL DOBRÁVEL..... 01 und

2 PLATAFORMAS

2.1 MÓDULO LITERÁRIO..... 04 und
2.2 MÓDULO TECNOLÓGICO..... 01 und
2.3 MURAL DE NOTÍCIAS..... 01 und
2.4 MAPOTECA..... 01 und
2.5 ABAS DE LIGAÇÃO..... 02 und
2.6 MESA TECNÓLOGICA..... 01 und

3 MÓDULO LITERÁRIO

3.1 LITERATURA INFANTIL (Classificado, Catalogado e Indexado)..... 519 livros
3.2 LITERATURA INFANTO-JUVENIL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 540 livros
3.3 LITERATURA BRASILEIRA/UNIVERSAL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 528 livros
3.4 LITERATURA REGIONAL (Classificado, Catalogado e Indexado) ..... 414 livros
3.5 EBOOKS E AUDIOEBOOKS (Infantil, Infantojuvenil, Clássicos) ..... 4.000 livros

4 PLATAFORMA TECNOLÓGICA

4.1 HARDWARE

4.1.1 TV SMART 32 POLEGADAS ..... 01 und
4.1.2 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA ..... 01 und
4.1.3 DESKTOP 17 POLEGADAS ..... 04 und
4.1.4 TABLETS 6/7 POLEGADAS ..... 40 und
4.1.5 MESA TECNOLÓGICA (04 estações remotas / 04 estações presenciais) ..... 01 und
4.1.6 DATASHOW COM TELA RETRÁTIL DE 1,50m ..... 01 und
4.1.7 ROTEADOR ..... 01 und

4.1.8 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM ..... 04 und

4.2 SOFTWARE

4.2.1 BIBLIOTECA INTERATIVA ..... 01 und

4.2.2 GESTÃO DE BIBLIOTECAS (empréstimo, devolução e controle de acervo)..... 01 und

5. CAPACITAÇÕES

5.1 MEDIAÇÃO DA LEITURA: TEORIA E PRÁTICA - CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.2 METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA - PESQUISA ESCOLAR (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.3 GIROTECA COMO FERRAMENTA EDUCACIONAL – AUXILIAR DE BIBLIOTECA (Carga Horária10h) .....01 und

5.4 INTRODUÇÃO À MODALIDADE EAD - INICIAÇÃO À INFORMÁTICA (Carga Horária 10h) ..... 01 und

5.5 DINAMIZAÇÃO DA LITERATURA - LITERATURA DE CORDEL (Carga Horária 10h) ..... 01 und

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02015	21/03/2023 12:02:28	21/03/2023 12:02:28	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	20/04/2023 23:59:59	20/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico solicitado, para as demais providências cabíveis.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Municipio

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 21/03/2023 às 12:02
Código de validação: fbe40cd6-4b9f-4195-9218-8a6d32ed6899
Token: 2YY4EC7T

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROC Nº PR2023.03/CLHO-00309
PARECER JURÍDICO Nº XXX/2023
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ANALISE DE REGULARIDADE DO PROJETO BÁSICO E MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER JURÍDICO A AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. REQUISITOS QUE DEVEM SER CUMPRIDOS CONFORME A LEI Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES. ARTIGO 25, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EXAME PRÉVIO. **POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE CONDICIONADA.**

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Procuradoria o termo de referência e a Minuta do Contrato Administrativo.

Consta nos autos, solicitação da autoridade competente, descrição do objeto a ser contratado, Projeto Básico, Justificativa para Inexigibilidade, Indicação de Dotação Orçamentária, Proposta da empresa, Documentação da empresa, Autorização para Contratação, minuta do Contrato.

Porém, cumpre ressaltar que ao compulsar os autos deste Processo, não se localizou a Certidão de Dívida Ativa do Estado do Maranhão.

Este é o breve relatório.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II- DA PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

> **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA**. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submete-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É licito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida

às instancias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.
(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTENCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à pratica de um ilícito penal. Ou seja, não foi

> apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para pratica de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.
> (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)
>
> Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convenio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convenio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improbo por parte do agravante. Recurso provido.
> (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, faz-se necessária a analise acerca da possibilidade da utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto em análise.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República impõe o dever de licitar, vejamos:

> Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa perspectiva, ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Mello: "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

Portanto, a prévia licitação é a regra, tendo como atenção a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Vejamos:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades

equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De outra ordem, diz citado artigo 13:

> "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

No caso especifico desta consulta, verifica-se que está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo supracitado, qual seja a Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

A respeito do tema, vejamos o ensinamento do professor HELY LOPES MEIRELLES:

> "Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento"

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A inexigibilidade de licitação se dá somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados e de natureza singular, sendo prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.

No caso em tela trata-se de solicitação de inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, II, cominado com o artigo 13 da Lei de licitações, **observe-se aqui, que o referido artigo traz um rol taxativo, é restritiva ante a regra geral, que é licitar.**

Sem maiores indagações quanto a possibilidade de competição, <u>entretanto, DEVE SER COMPROVADO DE FORMA MINUCIOSA A NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR.</u>

Vejamos os ensinamentos dos doutrinadores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

> "Deve-se ter sempre em mente **o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo**. Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista especializada em adestramento de cachorros para a polícia de narcotráfico, ou em treinamento de caratê para o serviço secreto"13 (*g.n.*).

Nesse diapasão, deve ser demonstrado na Justificativa da singularidade do serviço, esses binômios, para que não seja caracterizada a necessidade de licitar:

1. A Justificativa quanto a singularidade do serviço;

2. Se o serviço pretendido pela Administração é adequado ao objetivo que se pretende e deve demonstrar ainda se seria a melhor ou única solução para satisfazer as necessidades da Secretaria.

Segundo entendimento do TCU, a inexigibilidade está condicionada mais fortemente às características singulares do objeto de que a Administração necessita. **Portanto, existiriam três condições para a referida contratação:**

1) o serviço profissional especializado;
2) a notória especialização do profissional ou empresa; e
3) a natureza singular do serviço a ser contratado.

A respeito da formação de preços, para evitar superfaturamento, se faz necessária a Justificativa de preços, vejamos entendimento da AGU Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação:

> **"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas"**

Compulsando os autos, ficou constatado que a proposta da futura contratada são compatíveis com o mercado, uma vez que se encontra nos autos documentos capazes de comprovar que a proposta condiz com o valores praticadas pela própria empresa em outros ajustes, diante da juntada de Notas de empenhos, Contratos.

De toda sorte, as razões de escolha do fornecedor bem como a formação do preço e a Justificativa competem exclusivamente ao Administrador.

O Projeto básico traz a indicação do objeto, especificação do objeto, justificativa, os requisitos necessários, critérios de aceitabilidade do objeto.

Findo a Análise, passo ao Parecer.

IV- DO PARECER:

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, tão pouco quanto a veracidade de informações técnicas, administrativas ou financeiras.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, entende-se estarem satisfeitos os requisitos para a inexigibilidade pretendida, pelo que **essa Procuradoria Opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade condicionada a juntada da Certidão de Dívida Ativa do Estado do Maranhão da empresa contratada.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coelho Neto (MA), 21 de março de 2023.

Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Assessora Jurídica - OAB/PI 9531
Portaria nº 117/2022 – SEMPG

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Assinado de forma digital por RAYMONYCE DOS REIS COELHO
Dados: 2023.03.21 11:58:07 -03'00'

Raymonyce dos Reis Coelho
OAB/MA 22.953-A
Portaria nº 022/2021
Procuradora-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02043	22/03/2023 11:14:36	22/03/2023 11:14:36	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
15 Dias (Úteis)	12/04/2023 23:59:59	12/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00240

PARECER Nº 074/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00240 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta controladoria geral do município o processo **PR2023.03/CLHO-00240**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é aquisição de giroteca, com procedimento de inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00309**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65;**
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Atestado de capacidade técnica;
- Atestado de produtor exclusivo nº 04/2023 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Atestado de produtor exclusivo nº 017/2022 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Documentação de habilitação:
  - Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/04/2023;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 29/05/2023;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 18/06/2023;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 31/05/2023;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 08/02/2023;
- o Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade até 24/04/2023;

· Demonstrações Contábeis;

· Minuta de Contrato;

· Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 001/2022, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

Não constatei a presença da seguinte documentação nos autos o que segue listado:

· Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;

· Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;

· Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;

· Certidão Negativa de Dívida Ativa e sua respectiva autenticação;

· Autenticação das demais certidões de débitos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A "modalidade" adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica,

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**", as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, retornos os autos para que sejam anexados a documentação a seguir:

- Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;
- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa e sua respectiva autenticação;
- Autenticação das demais certidões de débitos;

Após sanadas as ressalvas, encaminhe a Controladoria Geral para nova análise.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 22/03/2023 às 11:14
Código de validação: e30cbbd2-64f6-4468-9662-dfc0d995525a
Token: WKKJUTFM

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00240
PARECER Nº 074/2023/CGM
UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00240 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta controladoria geral do município o processo **PR2023.03/CLHO-00240**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é aquisição de giroteca, com procedimento de inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00309**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65;**
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Atestado de capacidade técnica;
- Atestado de produtor exclusivo nº 04/2023 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Atestado de produtor exclusivo nº 017/2022 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Documentação de habilitação:
  - Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/04/2023;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 29/05/2023;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 18/06/2023;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 31/05/2023;
  - Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 08/02/2023;
  - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade até 24/04/2023;
- Demonstrações Contábeis;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 001/2022, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

Não constatei a presença da seguinte documentação nos autos o que segue listado:

- Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;
- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa e sua respectiva autenticação;
- Autenticação das demais certidões de débitos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A "modalidade" adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de

Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**", as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, retornos os autos para que sejam anexados a documentação a seguir:

- Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;
- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa e sua respectiva autenticação;
- Autenticação das demais certidões de débitos;

Após sanadas as ressalvas, encaminhe a Controladoria Geral para nova análise.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2023

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.22 11:14:09-03'00'

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02045	22/03/2023 11:51:38	22/03/2023 11:51:38	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
9 Dias (Úteis)	04/04/2023 23:59:59	04/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Segue com documentação anexada conforme solicitado.

Jesuslene Sousa da Luz

Assinado eletronicamente por
Jesuslene Sousa da Luz
Em 22/03/2023 às 11:51
Código de validação: cbf10493-b71b-48fc-bd42-f8f9c1e35df7
Token: 5078K2BD

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **30.570.278/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 0163866320010, Órgão Expedidor: SESPC/MA, e inscrito no CPF n.º 002.558.753-63, **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

São Luís-MA, aos 22 de março de 2023.

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2023.03.22 11:30:59 -03'00'

Raimundo Kleber Castro Santos
Sócio Administrador
CPF nº 002.558.753-63
Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda
CNPJ: 30.570.278/0001-65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.570.278/0001-65
Certidão nº: 42454171/2022
Expedição: 30/11/2022, às 15:05:11
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.570.278/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 012350/23

Data de Validade: 16/06/2023

Data de Emissão: 16/02/2023 09:12:30

Inscrição Estadual: 126220239

CPF/CNPJ: 30570278000165

Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito** Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 015777/23
Data de Validade: 31/05/2023
Data de Emissão: 31/01/2023 15:26:53
Inscrição Estadual: 126220239
CPF/CNPJ: 30570278000165
Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 30.570.278/0001-65

Código de Controle: BAD0.0FBD.4C32.4242

Data da Emissão: 20/12/2022

Hora da Emissão: 12:35:47

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 20/12/2022, com validade até 18/06/2023.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 347/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.12/CLHO-05135

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Eduação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF:342.663.723-53.

CONTRATADA:, GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, situada na Rua Projetada, Nº 02, Loteamento Placas do Angelim, Bairro Angelim, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Raimundo Kleber Castro Santos, CPF nº 002.558.753-63.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA, conforme Projeto Básico e proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-SEMED e rege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alteraçõesposteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.783.200,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico:composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos(incluindo livros em braile), uma bibliotecainterativa (filmes educativos e	UNID	04	445.800,00	1.783.200,00

	documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca;01 (um) módulo tecnológico com 53 itens;01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e1,5cm de profundidade, urna mapoteca eurna mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. Marca/Fabricante: GLOBALTEC				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1569000000 Outras Transferências do FNDE
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 1.009 Aquisição de Equipamentos Para Escolas
e Sec de Educação.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.

Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB
12 361 0160 1.702 Aquisição de Equipamento e Mobiliario
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB
12 365 0160 1.007 Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos
de Creches e Ensino Infantil.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT
1543000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.
6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Projeto Básico.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições

avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

VI) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;

VII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 14 de Dezembro de 2022.

JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353

Assinado de forma digital por JESUSLENE SOUSA DA LUZ:34266372353
Dados: 2022.12.14 16:51:40 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS:00255875363
Dados: 2022.12.14 16:02:29 -03'00'

GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012350/23 **Data da** 16/02/2023 09:12:30

Inscrição Estadual: 126220239 **CPF/CNPJ:** 30570278000165

Razão Social: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Endereço: RUA DOIS, 5 LOTE 02 LOTEAMENTO ANGELI CEP: 65060641 - ANGELIM

Telefone: (98)81883000 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/03/2023 11:27:18

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.570.278/0001-65
Razão social: GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601562560698648
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021502272582997690
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012702202698990648
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010802050536300447
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002292638999315
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102322967758214
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202380026598153
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102402205376890591
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100502253864382470
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091602105149933806
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082802144417153117
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902272713867293
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072102181395843806
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070202001161775700
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061302010962476535
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052502134393746934
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050602173979894158
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701452023957013
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901520513931980
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001514323833570
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901572505492814
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013110435566235750
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122304452597319674
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120404161038241809
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111504170005790467
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102704380561090308
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100804294246136501
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091903545410053413
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083104431709599296
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081204375833122602
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042504353747783138

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	202104060448098672969 1

Resultado da consulta em 22/03/2023 11:42:41

Voltar

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02047	22/03/2023 13:06:52	22/03/2023 13:06:52	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
15 Dias (Úteis)	12/04/2023 23:59:59	12/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00309

PARECER Nº 076/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00309 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta controladoria geral do município o processo **PR2023.03/CLHO-00309**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é aquisição de GIROTECA, com procedimento de inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o

número **PR2023.03/CLHO-00309**;

- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e

quantidades demandadas;

- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65;**
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Atestado de capacidade técnica;
- Atestado de produtor exclusivo nº 04/2023 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Atestado de produtor exclusivo nº 017/2022 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação:
  - Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
  - Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/04/2023;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 29/05/2023;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 18/06/2023;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 31/05/2023;
  - Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 08/02/2023;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 16/06/2023 e sua respectiva autenticação;
  - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade até 24/04/2023;
- Demonstrações Contábeis;
- Minuta de Contrato;
- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A "modalidade" adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**", as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente a ratificação da presente inexigibilidade de licitação.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que por ventura estejam vencidas no futuro e eventual ato de celebração do contrato advindo do processo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2023

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 22/03/2023 às 13:06
Código de validação: 794875bf-d191-4dfe-abb3-485dbf81d827
Token: SIS2C3NK

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00309
PARECER Nº 076/2023/CGM
UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00309 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta controladoria geral do município o processo **PR2023.03/CLHO-00309**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é aquisição de GIROTECA, com procedimento de inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00309**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65;**
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Atestado de capacidade técnica;
- Atestado de produtor exclusivo nº 04/2023 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Atestado de produtor exclusivo nº 017/2022 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação:
  - Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
  - Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal com data atualizada;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/04/2023;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 29/05/2023;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 18/06/2023;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 31/05/2023;
  - Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 08/02/2023;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 16/06/2023 e sua respectiva

autenticação;

- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade até 24/04/2023;

- Demonstrações Contábeis;
- Minuta de Contrato;
- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A "modalidade" adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**", as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente a ratificação da presente inexigibilidade de licitação.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que por ventura estejam vencidas no futuro e eventual ato de celebração do contrato advindo do processo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2023

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.22 13:06:10-03'00'

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.03/CLHO-02061	22/03/2023 17:02:20	22/03/2023 17:02:20	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
15 Dias (Úteis)	12/04/2023 23:59:59	11/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 016/2023 de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.03/CLHO-00309, para a Contratação da empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, referente a Contratação de empresa para Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Jesuslene Sousa da Luz

Assinado eletronicamente por
Jesuslene Sousa da Luz
Em 22/03/2023 às 17:02
Código de validação: 6e773e79-7471-4192-9d99-01f2fed74fdd
Token: OPCSEXPN

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.04/CLHO-02341	04/04/2023 15:13:33	04/04/2023 15:13:33	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação	Jesuslene Sousa da Luz	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	18/05/2023 23:59:59	17/05/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Em anexo publicação da Ratificação

Jesuslene Sousa da Luz

Assinado eletronicamente por
Jesuslene Sousa da Luz
Em 04/04/2023 às 15:13
Código de validação: 6f7795bd-ac81-49ce-b927-b0e3e840db33
Token: EG00X5GN

terc. pessoa jurídica. Valor total de R$ 19.740,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Quarenta Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

Extrato do Contrato Nº 125/2023 da Inexigibilidade Nº 016/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, Representante da Contratada: Raimundo Kleber Castro Santos, portador do CPF n.º 002.558.753-63. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 22 de março de 2023. Prazo de vigência: 22 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R$ 1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que a sessão de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, Empreitada Por Preço Unitário, para a Contratação de empresa para prestação serviços de implantação de sistemas de melhorias sanitárias domiciliares no município de Coelho Neto - MA, prevista para dia 04 de Abril de 2023, às 09h00min (horário local), foi adiada para o dia 10 de Abril de 2023 às 09h00min (horário local) sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão de Contratação, situada na Praça Getúlio Vargas, SN, Centro, Coelho Neto - MA. Valor estimado da licitação: R$ 474.186,43 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência no endereço: https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto – MA, 17 de Março de 2023. Josely Maria Silva Almeida – Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 011/2023. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para enxoval de bebê, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto – MA, no dia 05 de Abril de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas – endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência no endereço: https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/. Esclarecimentos adicionais pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 17 de março de 2023. Sônia Maria Silva Carvalho Santos - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 016/2023 de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.03/CLHO-00309, para a Contratação da empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, referente a Contratação de empresa para Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.337.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Coelho Neto (MA), 22 de março de 2023

_____

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 057/2023- SEMED

A Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO, que fora identificado infringência aos Art. 7º, inciso I e Art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 762/2021, os quais dispõe, respectivamente, que "Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau"; e "Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado."

CONSIDERANDO, reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASCS - FUNDEB, como membros Titulares e Suplentes os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CACS-FUNDEB PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.
Titular: Denice da Silva Bastos (Presidente)

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
Titular: Ferdinan Lima Gomes (Vice-Presidente)

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.
Suplente: Tania Cristina de Carvalho Maciel

Art. 2º. Retificar a Portaria nº 005/2023/SEMED, publicada na edição nº 927/2023 de 25 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

"Onde se lê: Francisco Claudeijane Ferreira Lima
Leia-se: Francisco Claudeijanio Fernandes Lima"

"Onde se lê: Valdick Lopes da Silva
Leia-se: Valdik Lopes da Silva"

"Onde se lê: José Ribamar Santos
Leia-se: José Ribamar dos Santos Alves."

"Onde se lê: triênio
Leia-se: Quadriênio"

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 24.02.2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 22 de março de 2023.

JESUSLENE SOUSA DA LUZ
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 034/2022

Portaria n° 58/2023 – SEMED

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n° 51/2022/CC e Lei Municipal n° 778/2022, de 07 de março de 2022, conforme requerimento,

RESOLVE: